

ARQUIVADO



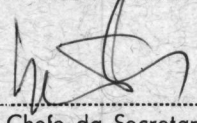
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 542/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
HÉLIO DA SILVA SANTOS contra
S.A. TAQUARIENSE DE PA PEL e DEODATO MARTINS


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13^o sal., férias incompl., horas compens., horas
extras, dias de chuva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

542/71

2
26

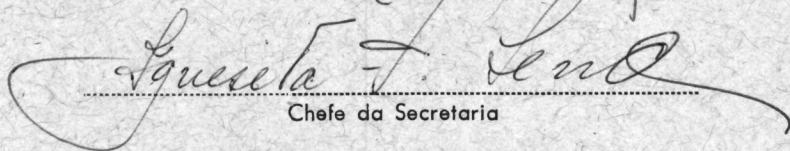
PROC. N.º 680/71

JUIZ DO TRABALHO DR. ERNESTO ATHANÁSIO

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de S. JERÔNIMO autúo a
presente reclamação apresentada por HELIO DA SILVA SANTOS

contra
S.A. TAQUARIENSE DE PAPEL e Adesdato Martins



Chefe da Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: aviso prévio, 13º salário, férias incompletas, horas com
pensadas, horas extras, dias de chuva.-

3
or
Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de S. Jerônimo

PROCOLO

Nº 680/71

Em 10/9/71

Chreia
Aux. Jud. 7

HÉLIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade, ao fim assinado, vem requerer a citação da SOCIEDADE ANÔNIMA TAQUARIENSE DE PAPEL-SATIPEL - , com sede nesta cidade, à Rua Júlio de Castilhos, s/nº , para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena * de revelia, na qual provará:

1) que foi empregado da reclamada de 28 de junho de 1971 a 04 de setembro corrente, sendo despedido sem justa* causa e sem dação de prévio aviso;

2) que vencia salário diário de R\$7,00, pagos * semanalmente;

3) que trabalhava continuamente e trabalhava * 8 horas e trinta minutos por dia, não percebendo salário pelos * 30 minutos que trabalhava a mais por dia porque os mesmos eram * trabalhados a título de compensação pelo tempo que ocupava para * lanchar.

4) que trabalhava em regime de horas extras , percebendo, entretanto, a título das mesmas somente R\$50,00 por % todo o período de vigência do contrato de trabalho.

5) que a despedida não percebeu as parcelas * correspondentes a horas extras, aviso prévio, horas compensadas , décimo terceiro salário, e férias proporcionais.

Isto pôsto, RECLAMA:

- a) aviso prévio.....210,00
- b) 13º salário..... 35,00
- c) férias incompletas..... 23,30
- d) horas compensadas..... 35,00
- e) horas extras, a serem liquidadas em liquidação de sentença
- f) dias em que ficou a disposição da em pregadora sem perceber salário por estar chovendo

Protesta por todos os meios de prova em Direi to admitidos.

Espera deferimento.

Taquari, 08 de setembro de 1971.

Hélio da Silva Santos

4
25
Lena

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 28 de setembro de 1971, às 9,30 horas e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante na Secretaria desta Junta e o reclamada através de notificação expedida por registro postal com AR nº — — — para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

S. Jerônimo, 10 de setembro de 1971.

Lena

Ignesita Ferreira Lena
Chefe de Secretaria

Recte. Data supra.

Helio da Silva Santo

C E R T I D Ã O

Certifico, retificando o acima certificado e estando vago o cargo de Oficial de Justiça, que expedi notificação à reclamada através do Sr. Danilo Lux.

O referido é verdade e dou fé.

S. Jerônimo, 10 de setembro de 1971.

Recebi:

Danilo Lux

Lena

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



Handwritten marks and signature

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. SOCIEDADE ANÔNIMA TAQUARIENSE DE PAPEL - SATIPEL -

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Hélio da Silva Santos

Reclamado Sociedade Anônima Taquariense de Papel-SATIPEL

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de S. JERÔNIMO ~~na rua~~
no Ed. do Forum, em Taquari, nº....., no dia vinte e oito
(28) do mês de setembro, às nove e trinta (9,30), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

S. Jerônimo 10 de setembro 71.
..... de de 19.....

Handwritten signature: Ignesita
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Large handwritten scribble



6
5
ST
ma

PROCESSO Nº 680/71.....

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 9,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquari, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Ernesto Athanásio e dos Srs. Vogais, Fernando de Menezes Ramos, dos empregadores, e Reinaldo dos Santos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente-----
-----, apregoados os litigantes: HÉLIO DA SILVA SANTOS, reclamante e S/A TAQUARIENSE DE PAPEL, reclamada. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto José Flôres Braun Ballester, com preposição arquivada em Secretária, estando acompanhado do Dr. Libório Fregapani, procurador da reclamada, "ut" procuração arquivada em Secretaria. Pelo Dr. Juiz Presidente foi dada a palavra à reclamada para contestar e pelo Dr. procurador da mesma foi dito: que nunca manteve qualquer contrato de trabalho com o reclamante; que o mesmo não figura nos registros da empresa como empregado e nunca lhe fez qualquer pagamento de salários; que, provavelmente, o reclamante prestou serviços ao empreiteiro da reclamada ADEODATO MARTINS e, se algum direito lhe possa caber, deverá ser citado, digo, pleiteado do citado empreiteiro. Ouvido o reclamante, pelo mesmo foi dito: que trabalhava como carregador de caminhão da reclamada, que transportam lenha para o estabelecimento; que percebia R\$7,00 pelas oito horas e mais as horas extras que trabalhava; que recebia o salário no escritório da reclamada; que recebia o pagamento no fim da semana assinando recibo de pagamento. Nada mais disse. Pelo Dr. Juiz Presidente foi dito que chamava à autoria o sr. Adeodato Martins para integrar a lide, devendo ser enviada ao mesmo cópia da inicial e da contestação. Fica designando o dia 19 de outubro, às 10,10 horas, estando as partes cientes, para realização da audiência no Fórum de Taquari. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ernesto Athanásio
DR. ERNESTO ATHANÁSIO
JUIZ PRESIDENTE
Fernando de Menezes Ramos
Fernando de Menezes Ramos
Vogal Empregador
Reinaldo dos Santos
Reinaldo dos Santos
Vogal Empregado

Jose Flores Braun Ballester
Helio da Silva Santos

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi no-
ta de notificação ao chamado à autoria, conforme ata
de fls., tendo remetido a mesma para Taquari,
aos cuidados da SATIPEL, por não constar ou-
tro endereço no processo. Dou fé.

São Jerônimo, 1º de outubro de 1971



IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text at the bottom of the page, including what appears to be a date stamp '1971' and other markings]



9
Lena

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE CHAMADO À AUTORIA

NOTIFICAÇÃO

SR. ADEODATO MARTINS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HÉLIO DE SILVA SANTOS

Reclamado S/A TAQUARIENSE DE PAPEL

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO JERÔNIMO na rua NO FÓRUM DE TAQUARI, nº S/Nº, no dia DEZENOVE (19) do mês de OUTUBRO, às DEZ E DEZ (10,10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

SÃO JERÔNIMO, 1º de OUTUBRO de 19 71

IGNÊSITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

lena

Conte'ue um AR. *Hena*

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JERÔNIMO
SERVIÇO POSTAL

Proc. nº 680/71

Nº do registrado:

7291

Natureza da correspondência: Env. not. cham. aut. aud. 19-10-71

Destinatário: Adeodato Martins - (A/C da SATIPEL)

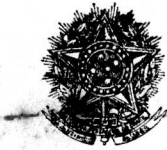
Residência: TAQUARI

Recebi o objeto acima registrado.

Em de de 19

Adeodato Martins

[Handwritten mark]



S
20
Lenina

PROCESSO Nº 680/71

Aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **10,20** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **São Jerônimo, em Taquarí**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. ERNESTO ATHANÁSIO** e dos Srs. Vogais, **Fernando de Menezes Ramos**, dos empregadores, e **Reinaldo dos Santos**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente - - - -**

, apregoados os litigantes: **HELIO DA SILVA SANTOS, reclamante e S/A. TAQUARIENSE DE PAPEL e ADEODATO MARTINS, reclamados**. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a chamado a autoria da mesma forma, estando a reclamada representada por seu preposto sr. José Flôres Braun Ballester, com preposição arquivada em secretaria. De imediato acordaram as partes na seguinte forma: a reclamado, sr. Adeodato Bizarro Martins, pagará ao reclamante a importância de Cr150,00, neste ato, lhe dando o reclamante quitação pelo pedido na inicial. A Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, com jurisdição nesta comarca de Taquari, homologou o acôrdo para que surta jurídicos e legais efeitos. Custas, na quantia de Cr15,00, "pró rata", dispensadas de ofício as do reclamante pelo Dr. Juiz Presidente. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ernesto Athanasio

ERNESTO ATHANÁSIO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Fernando de Menezes Ramos
 FERNANDO DE MENEZES RAMOS
 Vogal Empregador

Reinaldo dos Santos
 REINALDO DOS SANTOS
 Vogal Empregado

Helio da Silva Santos

Adeodato Bizarro Martins

Lenina

IGNESITA FERREIRA LENA
 Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, o reclamado Adeodato Martins, não efetuou o pagamento das custas, no valor de Cr\$7,50. Dou fé.

São Jerônimo, 26 de outubro de 1971




IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

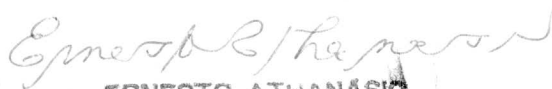
Em 26 de outubro de 1971



IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Remata-se à MM. J.C.J. de Montenegro.

Data supra.



ERNESTO ATHANÁSIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Nesta data, faço remessa cópia contra

o Exmo. Sr. J.C.J. de Montenegro

Em 26 de outubro de 1971




IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

10
15

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 5/11/71



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclu-
tos Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

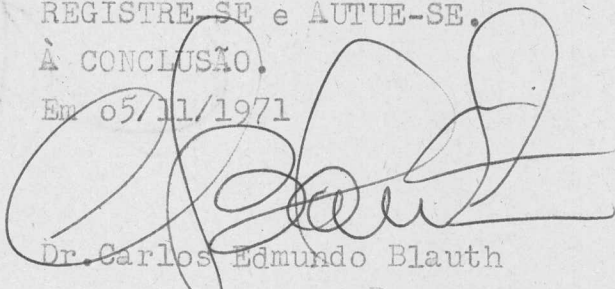
Montenegro, 5/11/71



REGISTRE-SE e AUTUE-SE.

À CONCLUSÃO.

Em 05/11/1971



Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi registrado no
livro próprio o presente processo, e devidamente au-
tuado. Dou fé.

Em 08 de novembro de 1971



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
tório. Ex. J. do Trabalho.

Montenegro, 8/11/77

WS

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Este se para os
efeitos de pagamento
dos custos.

09/11/77
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:


O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Montenegro Junta de Conciliação e Julgamento de
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de TESOURO NACIONAL(JCJ)
em seu cumprimento, cite a ADEODATO MARTINS
com enderêço Rua Júlio de Castilhos,
s/n - SATIPEL -TAQUARI


para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7,60

(sete cruzeiros e sessenta centavos)
correspondente a custas devidos no processo
n.º 542/71 / desta Junta.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 09 de novembro de 1971
Eu, Ieda Santafé Aguiar, oficial Judiciário PJ-5 datilografei,
e eu, Maurício Fôrtes,  Chefe da Secretaria subscrevi

16 - 11 - 49, is 1100h.

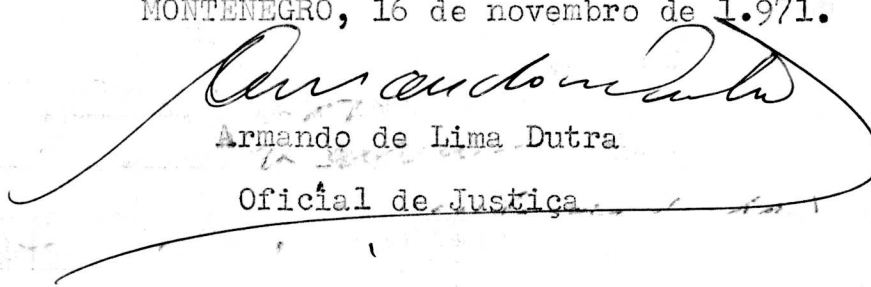

Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Adeodato Bizarro Martins

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ ()
correspondente às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das ... 11,00 horas, no Forum de Taquarí, sendo aí, citei o SR. A DEODATO BIZARRO MARTINS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 16 de novembro de 1.971.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

143/71.

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs, em desdobramento na cidade de Taquari.-

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **542/71.**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ADEODATO MARTINS.**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **SATIPEL - TAQUARI.**

ADEODATO MARTINS.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **7,70** (SETE CRUZEIROS E SETENTA CTVOS).-
Custas processuais e impresso.-
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTAS PROCESSUAIS:	Cr\$ 7,60
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
T O T A L.....		Cr\$ 7,70

SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS).-

(.....)

(Por extenso)

Taquari, 16 de novembro de 1971.

P/ANTENOR DUMERQUE.

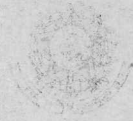
2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

16 NOV 71

.....
FUNÇÃOÁRIO



13/11

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

ÓRGÃO EMITENTE: JUIZ DE TRABALHO DE MONTENEGRO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho de Montenegro, *10/11/11*

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
RECEBIDO
SECRETARIA